

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021

Termo de **Contrato nº 001/2021** por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, para prestação de serviços jurídicos especializados, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim** e a pessoa física de Dr^a. **Roberta Santos de Oliveira**, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, Residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa física de Dr^a. **Roberta Santos de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 839.145.525-49 e na OAB/BA sob o nº 37069, com endereço profissional situado na Praça do Rosário nº 296, Centro, Itaberaba, Estado da Bahia, CEP 46.880-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente CONTRATO, de acordo com as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais jurídicos especializados em 1ª e 2ª instâncias nas Justiça do Trabalho, Justiça Estadual, Justiça Federal, além de análise e/ou elaboração de pareceres na área administrativa para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, de acordo com os termos integrantes da proposta, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO o CONTRATANTE se consubstanciam em: Elaboração de pareceres, análise e interpretação das Leis aplicáveis às atividades do CONTRATANTE, Elaboração de Projetos de Lei, de Projetos de Resolução, de Decretos legislativos e auxílio jurídico nos pareceres das comissões, dentre outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente contrato terá início em 04 de janeiro de 2021 e findar-se-á em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços jurídicos a serem prestados para o exercício de 2021, o valor total de **R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)** cada, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, tendo início em janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: O valor a que se refere a Cláusula anterior, uma vez abatidos os impostos, será depositado integralmente na conta corrente de titularidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA: Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 003/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da Câmara Municipal dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O serviço de consultoria consiste na elaboração de orientações jurídicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas jurídicos e a situações práticas por escrito expostas pelo CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O serviço é prestado por uma equipe própria de advogados especializados que integram o CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consultente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

Parágrafo Terceiro - As consultas e análises dos documentos respondidos pelo CONTRATADO têm caráter eminentemente opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE a sua aceitação e adoção das providências jurídicas sugeridas.

CLÁUSULA OITAVA: Não serão de responsabilidade do Contratado quaisquer atos praticados pela Contratante e/ou seus auxiliares, que venham ocasionar prejuízo à administração pública, caso esses sejam engendrados sem o prévio parecer jurídico exarado por aquele, de forma escrita.

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, desde que haja necessidade de mudança em qualquer das cláusulas, visando o interesse dos Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos incisos I a XIV desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam ajustadas as seguintes obrigações das partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:

- não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. DO CONTRATADO:

- cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da Câmara Municipal;
- prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório a Câmara;
- não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas ou acompanhando sessões de processos licitatórios, todos quando considerados complexos;
- são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O presente Contrato origina-se da prestação de serviços profissionais advocatícios de notória especialização, conforme elencados no artigo 13, inciso V, da Lei 8.666/93, cujo processo de inexigibilidade foi instruído na forma do art. 25, inciso II, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, na pessoa do seu Presidente Sr. **João Itajair Alves de Aragão**, o a quem este delegar, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas deste contrato correrão a cargo da respectiva dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3390.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato;

E, por estarem acordes, Contratante e Contratado assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com (02) duas testemunhas presenciais, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 04 de janeiro de 2021.

João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara Municipal

Dr^a. Roberta Santos de Oliveira
CPF 839.145.525-49
OAB/BA 37069

TESTEMUNHAS:

Ass Enina Raquel Barbosa Pinto
C.P.F. 067.444.505.81

Ass Joseane Rodrigues dos Santos
C.P.F. 057.098.535.85

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia